



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO DOS PALMARES/AL

PROCESSO N. 07000112220198020056

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ROSEANE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UNIAO DOS PALMARES, 8 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO DOS PALMARES / AL

PROCESSO N.º 07000112220198020056

APELADA: MARIA ROSEANE DA SILVA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

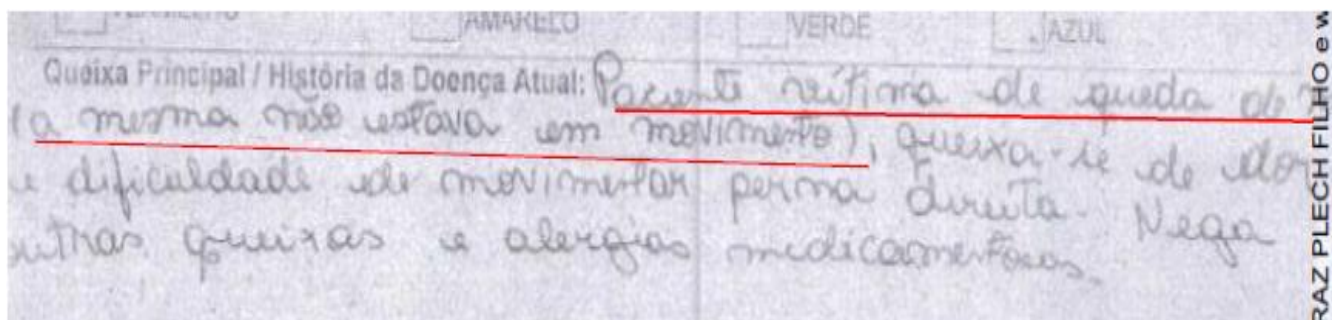
Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

DA AUSENCIA DE COBERTURA – VEICULO PARADO

O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor **EM MOVIMENTO**. **O referido seguro não cobre acidentes casuais, tais como, o noticiado na presente lide.**

A parte Apelada apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria apresentar boletim de ocorrência envolvendo um veículo automotor. **Todavia, para que se faça jus à indenização pelo Seguro DPVAT, se faz mister que o acidente tenha ocorrido num contexto de trânsito, ou seja, com o veículo em movimento em vias terrestres.**

Ademais, verifica-se no Boletim de Ocorrência que o **veículo estava parado**. Logo, o evento em tela não se enquadra na categoria de acidente coberto pelo DPVAT, porque não houve nenhuma ação espontânea ou mecânica do veículo ou sequer relacionada ao seu movimento. Ao revés, tudo indica que o dano decorre de uma fatalidade, um caso fortuito em que o autor se descuidou ao parar a moto. Vejamos documentação medica de fls. 14:



VEÍCULO	VEÍCULO INSTRUMENTO	PLACA	QLG1127	CHASSI	9C2JB0100HR271317
	MARCA/MODELO HONDA	POP 110I	COR	VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO 2017 ANO MODELO 2017

HISTÓRICO	CIENTIFICADA QUE AS FALSAS DECLARAÇÕES PODEM OCASIONAR SANÇÕES PENAS, AFIRMA A DECLARANTE QUE EM DATA, HORA E LOCAL SUPRAMENCIONADOS FOI VITIMA DE ACIDENTE; QUE CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA QUANDO SE DEPAROU COM UM CAVALO QUE ESTAVA AMARRADO COM UMA CORDA; QUE A CORDA QUE AMARRAVA O ANIMAL ESTAVA ATRAPALHANDO SUA PASSAGEM. MOMENTO ESTE EM QUE A DECLARANTE RESOLVEU PARAR O VEÍCULO PARA TIRAR O ANIMAL DA ESTRADA. QUE AO PARAR O VEÍCULO, E TENTAR DESER, A MESMA TOMBOU E CAIU POR CIMA DE SUA PERNA, QUE TEVE FRATURA NA PERNA. QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE SENTIA MUITA DOR E NÃO PODIA SE MOVER; QUE APOS ALGUNS MINUTOS, ALGUNS POPULARES PASSARAM NO LOCAL E A SOCORRERAM PARA O HOSPITAL DE MURICI; QUE A DECLARANTE FOI DIRETO PARA SUA RESIDENCIA, DE ONDE LIGOU PARA AMBULANCIA; QUE FOI ENCAMINHADA PARA O HGE EM MACEIO. NADA MAIS DISSE A DECLARANTE APRESENTOU COPIA DO RELATORIO MEDICO E FICHA DE ATENDIMENTO DO HGE SOB O NUMERO 2685264, DATADO EM 29/10/2017
-----------	---

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte ementa:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.

1. Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

2. No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde caíra o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada

(possível e provável) do acidente.

3. Recurso especial não-provido.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.100 - MS (2010/0044470-9). Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Publicado no DJE de 18/02/2011)

Resta assim, cristalinamente comprovado que a suposta invalidez da vítima **NÃO** ocorreu devido a um acidente automobilístico. Portanto, resta provado que **o acidente narrado não é causa para o pagamento de indenização do seguro DPVAT, cabendo a total improcedência da demanda.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Assim, restando incontestes a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, uma vez que não se trata de acidente de trânsito, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

fls. 127

UNIAO DOS PALMARES, 8 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO, inscrito na 5624 - OAB/AL, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ROSEANE DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **UNIAO DOS PALMARES**, nos autos do Processo nº 07000112220198020056.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAG
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	08/10/2019
Nº	056.0008596-05
TOTAL	R\$ 537,45

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	CIA EXCELSIOR DE SEGUROS			
Endereço				
DADOS DO PROCESSO				
Número	0700011-22.2019.8.02.0056		Data do cálculo : 08/10/2019	
Tipo de custas	Custas de Apelação			
Requerente	Maria Roseane da Silva			
Requerido	Companhia Excelsior de Seguros S/A			
Nome da ação	Procedimento Ordinário			
Área	Cível		Vencimento : 07/11/2019	
Valor da causa	R\$ 13.500,00	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Cartório	1ª Cartório de União dos Palmares			
Comarca	União dos Palmares			
CUSTAS JUDICIAIS		200	SUBTOTAL R\$ 511,92	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão		2	319,38	0,00 319,38
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 7,16 Valor máximo: 910,61				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Contador		2	142,67	0,00 142,67
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 5,00 Valor máximo: 142,67				
Recolhimento: Distribuição		2	35,77	0,00 35,77
Valor: 35,77				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento		2	14,10	0,00 14,10
Valor: 14,10				
OUTROS / DESPESAS POSTAIS		700	SUBTOTAL R\$ 20,41	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR		21	20,41	0,00 20,41
Valor: 20,41				
DESPESAS BANCÁRIAS		800	SUBTOTAL R\$ 5,12	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário		20	5,12	0,00 5,12
Valor: 5,12				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 537,45

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 07/11/2019
Data do Documento 08/10/2019	Nr. Documento 0700011-22.2019.8.02.0056	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/10/2019	Nosso-Número 29711550000102680	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 537,45	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Maria Roseane da Silva Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(=) Valor Cobrado 537,45	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: 1ª Cartório de União dos Palmares Sacador/Avalista					Guia: 056.0008596-05 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 07/11/2019
Data do Documento 08/10/2019	Nr. Documento 0700011-22.2019.8.02.0056	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/10/2019	Nosso-Número 29711550000102680	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 537,45	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Maria Roseane da Silva Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(=) Valor Cobrado 537,45	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: 1ª Cartório de União dos Palmares Sacador/Avalista					Guia: 056.0008596-05 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 07/11/2019	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		
Data do Documento 08/10/2019	Nr. Documento 0700011-22.2019.8.02.0056	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/10/2019	Nosso-Número 29711550000102680	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 537,45	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Maria Roseane da Silva Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(=) Valor Cobrado 537,45	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: 1ª Cartório de União dos Palmares Sacador/Avalista					Guia: 056.0008596-05 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 10/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 10/10/2019	Nº DA GUIA 2560034	Nº DO PROCESSO 07000112220198020056		
UF/COMARCA AL		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 537,45
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA ROSEANE DA SILVA			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05575819400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ED6FB3FED9B0C6FB				
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 02971.155003 00102.680170 4 80660000053745				